

## 88 損益淨值

81、82及83各帳戶的最後淨值結轉此帳戶。

在接著的下一個營業期，此帳戶將按照由有關部門所定的利潤使用或虧損彌補而活動。

直至此一營業期終了，倘有的盈餘應結轉59「前期損益餘額」帳戶。

附註：

澳門基金會可根據其需要及根據基金的目的來建立會計帳目、分帳目及分帳目的明細分類帳目。

二零零一年九月六日於澳門

行政委員會：

主席：吳榮恪

委員：李崇汾

### 第 209/2001 號行政長官批示

鑑於將「建造一艘水警輪」承攬工程判給澳門特別行政區政府船塢，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門特別行政區政府船塢簽訂「建造一艘水警輪」的承攬合同，金額為\$15,243,000.00（澳門幣壹仟伍佰貳拾肆萬叁仟圓正），並分段支付如下：

2001年.....\$5,487,480.00

2002年.....\$6,706,920.00

2003年.....\$3,048,600.00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四章「投資計劃」內經濟編號07-09-00-00-03——分項目01的撥款支付。

三、二零零二年及二零零三年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十月十六日

行政長官 何厚鏞

## 88 Resultados líquidos

Transferem-se para esta conta os saldos finais das contas 81, 82 e 83.

No exercício seguinte, a conta é movimentada pela aplicação de lucros ou cobertura de prejuízos que foi determinada pelo órgão competente.

No caso de, até ao fim desse exercício, ainda permanecer algum saldo, este deverá ser transferido para a conta 59 «Resultados transitados».

Nota:

A Fundação Macau poderá criar contas, subcontas e quaisquer outras subcontas divisionárias na medida das suas necessidades e de acordo com os objectivos da Fundação.

Macau, 6 de Setembro de 2001.

O Conselho de Administração. — O Presidente, *Vitor Ng.* — O Vogal, *Lei Song Fan.*

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2001

Tendo sido adjudicada às Oficinas Navais da Região Administrativa Especial de Macau, a execução da empreitada de «Construção de uma Lancha de Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as Oficinas Navais da Região Administrativa Especial de Macau, para a execução da empreitada de «Construção de uma Lancha de Fiscalização», pelo montante de \$ 15,243,000.00 (quinze milhões, duzentas e quarenta e três mil patacas) com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 ..... \$ 5,487,480.00

Ano 2002 ..... \$ 6,706,920.00

Ano 2003 ..... \$ 3,048,600.00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimento do Plano», código económico 07.09.00.00.03, subacção 01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 e 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

16 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*